

LEI N° 3.485/2022.

Dispõe Diretrizes de Acolhimento Humanizado na Rede Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz doCapibaribe e dá outras providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Vereador José Ademir Pereira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O atendimento na rede de saúde municipal de Santa Cruz do Capibaribe observará o acolhimento humanizado com as seguintes diretrizes:
 - I difusão da cultura da humanização e do acolhimento;
 - II implantação de iniciativa de humanização e acolhimento aos usuários e aos profissionais de saúde;
- III adoção de procedimentos e iniciativas que diminuam as filas de espera com a eliminação de barreiras físicas e burocráticas;
 - IV facilitar o deslocamento dos usuários, orientando-os por meio de sinalização apropriadas;
- **V** manter qualidade nas ações e serviços, facilitando o acesso ampliando a resolutividade das ações, criando vínculo afetivo e responsabilizando se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS;
 - VI criação de indicadores de resultados relativos ao tratamento humanizado;
- VII articulação de ações de acolhimento aos cidadãos e estratégias do Programa
 Saúde da Família PSF e do Programa de Agentes Comunitário PACS;
- **VIII** melhoria das condições de trabalho na rede pública municipal de saúde, tornando os serviços e ações harmônicas, integrados e solidários entre si; e
- **IX** adoção de politicas de participação e de comunicação com os usuários e servidores da rede pública municipal de saúde de Santa Cruz do Capibaribe.
 - Art. 2º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder executivo municipal



estimulará a criação de comissão de acolhimento humanizado, compostos pelos dirigentes e trabalhadores dos diversos níveis hierárquicos da rede pública de saúde, voluntários da sociedade civil e membros do Conselho de gestores dasUnidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único. As comissões de acolhimento humanizado buscarão transformar e melhorar as condições de atendimento por meio de:

- I criação de vínculos de solidariedade entre os serviços da iniciativa privada e ações públicas de saúdejunto à população;
 - II disponibilização de informações e orientações para os pacientes e seus familiares;
 - III garantia de itens de conforto para o cidadão em todo atendimento
- IV promoção na avaliação de risco, vulnerabilidade e priorização no atendimento dos casos mais urgentes e graves;
- V orientação aos usuários sobre procedimento adequado em casos como os de conflitos com servidorese outras reclamações que devam ser encaminhadas a Ouvidoria Municipal;
 - VI garantia de manifestação e direito de resposta ao interessado; e
 - VII prestação de contas periódica de suas ações e providências ao Conselho Gestor da Unidade.
- **Art. 3º** Serão afixados cartazes nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Santa Cruz do Capibaribe em local de fácil acesso e visualização com os seguintes dizeres: *Acolhimento Humanizado é Direito de Todo Cidadão.*
 - Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE